



HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Preâmbulo

Considerando a crescente importância da mobilidade sustentável no Município de Setúbal, bem como o compromisso com a redução das emissões de gases de efeito estufa e a promoção da eficiência energética, em conformidade com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, também conhecido como o "Green Deal".

Cientes do expressivo aumento nas vendas de veículos elétricos nos últimos anos, tanto a nível nacional como europeu, refletindo desde já uma clara tendência de transição para uma mobilidade mais sustentável, em particular pela adoção cada vez maior de veículos com motorizações elétricas.

Reconhecendo ainda que o Município de Setúbal desempenha um papel fundamental nesse contexto, ao adotar medidas e regulamentações, claras e justas, que apoiam e incentivam a adoção de veículos mais sustentáveis.

Nestes termos, a presente Hasta Pública é elaborada com a finalidade de estabelecer as diretrizes e os critérios para a atribuição de licenças de uso do domínio público destinadas à instalação e operação de carregadores para veículos elétricos no Município de Setúbal, promovendo o desenvolvimento de uma infraestrutura de carregamento pública que seja acessível, eficiente e compatível com as necessidades atuais e futuras da comunidade e do ambiente.



PROGRAMA E CONDIÇÕES GERAIS DA HASTA PÚBLICA

I – OBJETO DA HASTA PÚBLICA

1. Licenças de utilização privativa do domínio público para instalação e operação de postos de carregamento de baterias elétricas de veículos ligeiros

- 1.1. O presente procedimento tem por objeto a atribuição de 101 licenças (cento e um) para instalação dos postos de carregamento de baterias elétricas de veículos ligeiros com motorização parcial ou total elétrica no concelho de Setúbal.
- 1.2. As licenças serão atribuídas agrupadas em 10 lotes, cada um composto por 10 carregadores, exceto o primeiro lote com 11 carregadores, sendo 2 lotes de carregadores rápidos e 8 lotes de carregadores normais, distribuídos em localizações pré-definidas pela Câmara Municipal e especificadas em anexo.
- 1.3. O valor base mínimo para obter a atribuição de cada uma das licenças, respeitando cada uma delas a um lote, é de 1000 euros.
- 1.4. O valor referido no número anterior inclui o valor da taxa prevista no ponto 5.3.1 da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, e não inclui o valor previsto no ponto 5.3.2. da mesma Tabela de Taxas.
- 1.5. Qualquer concorrente pode apresentar proposta para um ou mais lotes, sem qualquer limitação, bem assim como pode ser adjudicatário de um ou mais lotes para os quais tenha apresentado proposta, sem qualquer limitação.

2. Prazo das licenças

- 2.1. O prazo de cada uma das 101 licenças a atribuir é de 10 anos, contados da respetiva emissão.
- 2.2. Findo o prazo da licença, o respetivo titular deve retirar os equipamentos de que é proprietário e desocupar o espaço público, garantindo que aquele fica devoluto e em bom estado de conservação, sem que haja direito a indemnização, seja a que título for.

3. Condições de pagamento da emissão da licença

- 3.1. Na data de emissão da licença o respetivo titular pagará o valor correspondente à sua proposta.

4. Taxas a pagar

- 4.1. Além do valor previsto no número anterior, o titular da licença pagará anualmente (pela ocupação do espaço público, carregador e dois lugares de estacionamento associados a cada carregador) a taxa prevista no ponto 5.3.2. da Tabela de Taxas e Outras



Receitas do Município de Setúbal, em vigor à data da liquidação, ou o valor previsto em documento equivalente que, eventualmente, lhe venha a suceder.

- 4.2. Para efeitos de pagamento, o Município emitirá anualmente os documentos necessários, devendo os valores devidos ser pagos no prazo de trinta dias após a respetiva notificação ao titular da licença.

II – PROCEDIMENTO DA HASTA PÚBLICA

1. Comissão

- 1.1. O procedimento é conduzido por uma Comissão composta pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da Comissão: Vasco Raminhas da Silva (DURB)
- b) Primeiro Vogal Efetivo: José Madeira (DIMOT);
- c) Segundo Vogal Efetivo: Rita Jesus (SERGEP)
- d) Primeiro Vogal Suplente: Suzete Valido (SERGEP);
- e) Segundo Vogal Suplente: Eva Franco (SERGEP)

- 1.2. O Presidente da Comissão é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Vogal Efetivo.

2. Decisão de realização da hasta pública

- 2.1. A decisão de realização da hasta pública foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de 21 de maio de 2025.

3. Intervenientes na hasta pública

- 3.1. Apenas podem licitar os concorrentes que tenham apresentado propostas.
- 3.2. No caso de pessoas coletivas, os respetivos representantes devem ser portadores dos documentos que lhes confirmam poderes para o ato.

4. Local e data limite para a apresentação de propostas

- 4.1. A hasta pública é publicitada pelo prazo de onze dias úteis, contados da data de afixação do respetivo Edital.
- 4.2. O prazo para a apresentação de propostas termina às 16.00h do último dia do respetivo prazo.
- 4.3. As propostas são entregues em envelope fechado, no qual devem constar, exclusivamente, as seguintes menções:



“Hasta Pública 2025 - Atribuição de 101 licenças para instalação dos postos de carregamento de baterias elétricas de veículos ligeiros – Câmara Municipal de Setúbal”.

- 4.4. Dentro do envelope referido no número anterior deverá constar outro envelope, igualmente fechado, com as mesmas menções e a identificação do concorrente;
- 4.5. Dentro deste último envelope deverá constar a proposta do concorrente, constituída, obrigatoriamente, conforme descrito no Anexo I;
- 4.6. As propostas podem ser entregues no Serviço de Gestão Patrimonial, da Divisão de Contabilidade e Património, do Departamento de Administração Geral e Finanças, com morada no Edifício dos Paços do Concelho, em Setúbal, em mão, contra recibo, das 9.00h às 12.00h e das 14.30h às 17.00h, em dias úteis ou remetidas pelo correio postal sob registo para o mesmo serviço e morada, sendo os concorrentes responsáveis por quaisquer factos ou vicissitudes que possam estar na origem de eventuais atrasos na entrega das propostas.

5. Concorrentes

- 5.1. Não podem ser concorrentes as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução, cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562º do Código do Trabalho;
- h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço, de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - (i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI do Conselho;
 - (ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Ação Comum n.º 98/742/JAI do Conselho;
 - (iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - (iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE do Conselho de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento da hasta pública.

6. Local, data e hora da praça



- 6.1. O ato público terá lugar na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Setúbal, nos Paços do Município, às 10.00h do dia 23 de junho de 2025.

7. Ato público

- 7.1. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da hasta pública e à abertura dos subscritos recebidos;
- 7.2. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de concorrentes elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas;
- 7.3. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos concorrentes e dos seus representantes;
- 7.4. De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.
- 7.5. A Comissão rubrica os documentos mencionados no ponto anterior e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes. Se se registar a falta de algum dos documentos, ou a sua deficiente apresentação, a proposta não é admitida;
- 7.6. Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, dando-se continuidade àquele ou fixando-se dia e hora para a continuação do mesmo.
- 7.7. De imediato é aberta a praça, iniciando-se a licitação para cada lote, a partir do valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas.
- 7.8. No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou os seus representantes, devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.
- 7.9. O lanço mínimo é de €100;
- 7.10. A licitação para cada lote termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- 7.11. No final da praça, a Comissão procede à adjudicação provisória das licenças aos concorrentes que tenham apresentado os lanços mais elevados para cada lote e elabora os respetivos autos, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e por cada um dos adjudicatários provisórios.

8. Causas de exclusão

- 8.1. Constituem causas de exclusão dos concorrentes:
 - a) A apresentação da proposta para além do termo do prazo;
 - b) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos no presente procedimento de hasta pública;
 - c) A existência de situação não regular perante a Autoridade Tributária e/ou a Segurança Social.



8.2. Constituem causas de exclusão das propostas:

- a) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das condições gerais estipuladas para este procedimento de hasta pública;
- b) A apresentação de valor inferior ao valor base de licitação.

9. Condições especiais

9.1. Fica o adjudicatário vinculado às “Condições Especiais” discriminadas no Anexo II do presente procedimento de hasta pública.

10. Não adjudicação e desistência do adjudicatário

- 10.1. A entidade pública pode, por motivos de interesse público, deliberar pela não adjudicação definitiva, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, com exceção da devolução, em singelo, das quantias entregues;
- 10.2. Ocorrendo a desistência do adjudicatário, este perderá as quantias já entregues.

11. Falsas declarações e conluio

- 11.1. A prestação de falsas declarações ou o conluio entre os concorrentes implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar em qualquer hasta pública desenvolvida pela entidade pública durante cinco anos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



Anexo I

(a que se refere o ponto 4.5. do Capítulo II)

As propostas deverão ser constituídas pelos seguintes documentos:

1. Identificação clara e inequívoca do lote a que respeita e respetiva proposta de preço, de valor igual ou superior ao valor base mínimo estabelecido para o lote;
2. Caso o concorrente pretenda apresentar proposta para mais de um lote, deve identificar na sua proposta, de forma clara e inequívoca, os lotes a que concorre e as respetivas propostas de preço, por forma a que a associação do preço proposto ao respetivo lote seja evidente e não possa suscitar qualquer dúvida.
3. Plano de instalação dos carregadores, com um prazo máximo de execução de 120 dias após a outorga da licença, e com detalhe semanal;
4. Certidão permanente de registo comercial na qual conste CAE válido para a atividade, ou declaração de início de atividade junto da Autoridade Tributária, na qual conste código CIRS válido para a atividade;
5. Certidão de registo criminal da entidade;
6. Certidão de registo criminal dos sócios, e de gerentes com poderes para celebrar o contrato, se for o caso;
7. Certidão que comprove a situação tributária regular da entidade, ou da pessoa singular;
8. Certidão que comprove a situação contributiva regular da entidade, ou da pessoa singular.

§ As certidões identificadas nos n.ºs 4 a 8 podem ser substituídas pela identificação dos respetivos códigos de acesso.



Anexo II

Condições especiais

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas normas aplicáveis à Hasta Pública, da atribuição da licença decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) A realização no espaço público de todas as obras necessárias ao desenvolvimento da sua atividade;
- b) Não utilizar o espaço destinado à instalação dos carregadores para fins diferentes do objeto do contrato;
- c) Manter o espaço e o equipamento nele existente em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- d) Cumprir e acatar as notificações e ordens que lhe sejam determinadas pelo Município de Setúbal, ou por qualquer outra autoridade pública;
- e) Instalar os equipamentos apenas nos locais previamente autorizados pelo Município;
- f) Assegurar a numeração e georreferenciação de todos os carregadores instalados;
- g) Proceder junto do Município ao pagamento das taxas que sejam devidas, bem como da sua renovação anual;
- h) Repor em boas condições o pavimento e outras infraestruturas afetadas sempre que proceder à instalação ou remoção de um carregador;
- i) Celebrar e manter em vigor, sem prejuízo de outros exigidos por lei, um seguro de responsabilidade civil com um valor mínimo de €500000;
- j) Salvaguardar expressamente, nas eventuais relações contratuais a estabelecer com terceiros, a limitação temporal da licença;
- k) Após o termo da licença, desocupar os espaços e garantir que estes ficam em perfeito estado de conservação e limpeza.



CADERNO DE ENCARGOS DA HASTA PÚBLICA

CAPÍTULO I Descrição Geral

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Caderno de Encargos é elaborado ao abrigo e nos termos da legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente:

- a) Decreto-Lei n.º 60/2017, de 9 de junho;
- b) Regulamento da ERSE n.º 854/2019, de 4 de novembro, alterado pelos Regulamentos n.ºs 103/2021, de 1 de fevereiro, e 785/2021, de 23 de agosto;
- c) Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;
- d) Portaria n.º 231/2013, de 29 de agosto;
- e) Portaria n.º 220/2016, de 11 de agosto;
- f) Portaria n.º 221/2016, de 11 de agosto;
- g) Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto;
- h) IEC 61851 - Requisitos gerais para os sistemas de carregamento de veículos elétricos, incluindo segurança e comunicação.
- i) IEC 62196 - Conectores de carregamento e tomadas para veículos elétricos, especificando os tipos de conectores (Tipo 1, Tipo 2, CCS, CHAdeMO, etc.).
- j) Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão, Portaria n.º 949-A/20.
- l) Regras Técnicas, Procedimentos e orientações da MOBI.E:
 - i) Regra técnica nº 1/mobi.e/2019
 - ii) Regra técnica nº 2/mobi.e/2020
 - iii) Regra técnica nº 3/mobi.e/2022
 - iv) Regra técnica nº 4/mobi.e/2023
 - v) Procedimento mobi.e 01/2023
 - vi) Procedimento mobi.e 02/2023
 - vii) Despacho N.º 22/2024 de 5 de agosto
 - viii) Guia técnico das instalações elétricas para alimentação de veículos elétricos, edição 3 da Comissão Técnica de Normalização Eletrotécnica - CTE 64
 - ix) Despacho nº. 19/DG/2021 de 26 de agosto
 - x) Despacho nº. 24/DG/2019 de 14 de junho
 - xi) Despacho nº. 26/DG/2017 de 29 de dezembro

Artigo 2.º Âmbito e Objeto

1 — O presente caderno de encargos estabelece o regime de atribuição do direito de utilização privativa do domínio público municipal para instalação de postos de carregamento de baterias elétricas de veículos ligeiros com motorização parcial ou total elétrica no Município do Setúbal e respetivo licenciamento.



2 — As presentes regras são aplicáveis ao(s) Posto(s) de Carregamento Elétrico a instalar.

3 — Definem-se as regras de instalação do(s) novo(s) Posto(s) de Carregamento elétrico, a localização e as taxas devidas.

4 — As licenças serão atribuídas em lotes, cada um composto por 10 carregadores, exceto o primeiro lote com 11 carregadores, sendo 2 lotes de carregadores rápidos e 8 de carregadores normais, distribuídos em localizações pré-definidas pela Câmara Municipal e especificadas em anexo.

Artigo 3.º

Princípios gerais

A instalação e exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos regulada pelo presente caderno de encargos deve conjugar as respetivas finalidades com as características gerais do espaço público envolvente, fundamentando-se pelo respeito dos seguintes princípios:

- a) Igualdade de tratamento e de oportunidade;
- b) Proteção dos utilizadores de veículos elétricos no que respeita à liberdade de escolha e de acesso aos postos de carregamento, exclusivamente para efeito de carregamento de baterias de veículos elétricos, a qualquer posto de acesso público, instalado no domínio público do Município de Setúbal;
- c) Transparência na formulação e fixação de tarifas e taxas;
- d) Acesso à informação e salvaguarda da confidencialidade da informação pessoal e comercial considerada sensível;
- e) Descarbonização da mobilidade urbana, promovendo-se a substituição dos veículos com motores de combustão interna por veículos elétricos;
- f) Equidade territorial, garantindo-se, não só aos munícipes, mas a todos os cidadãos que usufruem a cidade de Setúbal, sem exclusões dos territórios periféricos, condições efetivas para que a mobilidade elétrica, enquanto serviço, seja uma opção real, cómoda e acessível aos munícipes de Setúbal.

Artigo 4.º

Definições e Siglas

1 — Para efeitos do presente documento, entende-se por:

- a) CEME — Comercializador de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica;
- c) EGME — Entidade Gestora da Mobilidade elétrica;
- d) DGEG — Direção-Geral de Energia e Geologia;
- e) ERSE — Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- f) IMT, I. P. — Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
- g) OPC — Operador do Ponto de Carregamento;
- h) PCE — Posto de Carregamento Elétrico;
- i) PLR — Pedido de Ligação à Rede;
- j) UVE — Utilizador de Veículo Elétrico;
- k) VE — Veículo Elétrico;

2 — Para efeitos do presente documento, define -se:



- a) Tomada de carregamento: terminal da rede de mobilidade elétrica (tomada) para ligação de um veículo elétrico à infraestrutura dedicada exclusivamente ao carregamento de baterias de veículos elétricos, posto de carregamento, excluindo as tomadas elétricas convencionais;
- b) Posto de carregamento normal: equipamento para carregamento de VE, com duas tomadas de energia independentes tipo 2 (Mennekes) e com potência de carregamento de 22 kW, utilizando corrente alternada (CA);
- c) Posto de carregamento rápido: equipamento para carregamento de VE, com duas tomadas de energia independentes CCS tipo 2 e com uma potência de 150 kW ou superior, utilizando corrente contínua (CC);
- d) Ponto de carregamento: zona de carregamento de VE, servida por posto(s) de carregamento e lugares de estacionamento dedicados.

CAPÍTULO II **Licenciamento**

Artigo 5.º

Localização dos equipamentos

1 — Por motivos de interesse público, o Município poderá determinar, quer antes da instalação, quer após a instalação, a alteração da localização de um ou mais postos de carregamento, notificando o OPC desta decisão com uma antecedência de 30 dias, devendo encontrar uma localização alternativa com tráfego equivalente e em área semelhante, assumindo o município os encargos daí decorrentes, caso a alteração seja comunicada após a instalação.

2 — Na situação prevista no número anterior, a licença será prorrogada por período equivalente ao período de inativação, do posto de carregamento, caso ocorra, no âmbito do processo de realocação.

Artigo 5.º

Transmissão da licença

A licença pode ser transmitida apenas mediante prévia autorização escrita do Município de Setúbal.

Artigo 7.º

Taxas

1 — Pela emissão da licença de ocupação para pontos de carregamento de VE é devido o valor lícitado pelo adjudicatário.

2 — O alvará é emitido no momento do pagamento do valor referido no número anterior.

3 — Além do valor previsto no número anterior, o titular da licença pagará anualmente (pela ocupação do espaço público, carregador e dois lugares de estacionamento



associados a cada carregador) a taxa prevista no ponto 5.3.2. da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, em vigor à data da liquidação, ou o valor previsto em documento equivalente que, eventualmente, lhe venha a suceder.

4 - Para efeitos de pagamento, o Município emitirá anualmente os documentos necessários, devendo os valores devidos ser pagos no prazo de trinta dias após a respetiva notificação ao titular da licença.

Artigo 8.º

Prazo da licença

- 1 — A Licença é atribuída pelo prazo de 10 anos.
- 2 — As taxas definidas aplicam-se a todos os pontos de carregamento.
- 3 — Quando o período de interrupção da exploração seja superior ao previsto no artigo 13.º número 3, o prazo de validação da licença poderá ser acrescido, a pedido do interessado, por período equivalente ao da interrupção, ficando este acréscimo isento do pagamento de taxa.
- 4 — O prazo de vigência da licença poderá ser prorrogado por períodos anuais, até ao limite de dois.
- 5 — Em caso de prorrogação da licença, serão devidas as taxas anuais previstas para o efeito.

Artigo 9.º

Extinção das licenças

1. A licenças extingue -se:
 - a) Por caducidade, se não for efetuado o pagamento das taxas devidas dentro do prazo referido no artigo 7º;
 - b) Pelo decurso dos prazos referidos no artigo anterior;
 - c) Pelo incumprimento reiterado das normas do presente Título e formalmente notificado pelo Município de Setúbal.
2. Caducando a licença, o OPC deve retirar os postos de carregamento e repor as condições iniciais da via pública.

CAPÍTULO III

Regime de utilização do espaço municipal

Artigo 10.º

Características dos PCE

- 1 — Os PCE normais terão capacidade para fornecer potência de 22 Kw em CA, por tomada, podendo este limite de potência ser alterado por decisão da Câmara Municipal.
- 2 — Os PCE rápidos terão capacidade para fornecer potência de pelo menos 150 kW em CC, por tomada, podendo este limite de potência ser alterado por decisão da Câmara Municipal.
- 3 — Um PCE composto por duas tomadas terá de permitir o carregamento de dois veículos em simultâneo.
- 4 — Caso o local de carregamento necessite da instalação de um novo posto de transformação, este deve garantir a possibilidade do carregamento em simultâneo de, pelo menos, 4 veículos elétricos, reservando-se o município no direito de exigir que



aquele seja instalado no subsolo, atendendo às características gerais do espaço público envolvente.

5 – A instalação do ponto de OPC deve respeitar todas as normas legais aplicáveis.

6 – O PCE deve estar devidamente identificado com sinalização específica, horizontal e vertical.

7 – O PCE deverá permitir, em caso de necessidade, ser bloqueado e desbloqueado pelo OPC;

8 – O PCE deverá ser certificado e cumprir com o Guia Técnico das instalações Elétricas par alimentação de Veículos Elétricos publicado pela DGEG. Bem como todas as Regras Técnicas, Procedimentos e Orientações da MOBI.e

Artigo 11.º

Condições de implantação dos PCE

1 – Os locais de instalação de PCE encontram-se designados no anexo I.

2 – O posto de carregamento deve ser instalado de forma a possibilitar a sua utilização autónoma por pessoas com mobilidade condicionada, devendo os lugares de estacionamento afetos aos carregadores ter, sempre que possível, as dimensões exigidas para lugares contíguos reservados a pessoas com mobilidade reduzida.

3 – Os lugares de estacionamento afetos ao PCE devem ser preferencialmente paralelos entre si, dispostos na perpendicular ao PCE e conservando entre si a distância mínima de 1 m.

4 – Os lugares de estacionamento afetos ao PCE devem cumprir a geometria descrita nas Normas Técnicas do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação.

5 – O PCE e todos os elementos que o integram deve ser implantado no espaço público de forma a garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação e no Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, e alterado pelo Regulamento n.º 103/2021, de 1 de fevereiro e pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto.

6 – O PCE tem que estar devidamente visível, e sempre que possível abrigado das condições climáticas, promovendo a segurança e o bem-estar de quem está a carregar.

7 – É proibida qualquer publicidade no PCE, para além da identificação do operador e informação de utilização e custos.

8 – Os lugares de estacionamento afetos ao PCE, ou seja lugares exclusivos ao estacionamento de veículos em carga, devem estar devidamente sinalizados e com o pavimento pintado de azul e com o símbolo de veículo elétrico central.

9 – Consideram-se da responsabilidade do OPC todas as despesas decorrentes do pedido de ligação à rede (PLR) e da construção do ramal de ligação de energia, pronto a funcionar, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da necessidade de garantir determinada potência num local.

10 – Compete ao OPC solicitar ao operador da rede da distribuição de energia elétrica que efetue a ligação do(s) PCE por si explorados à rede de distribuição de eletricidade, suportando os encargos devidos nos termos da regulamentação aplicável às ligações à rede.



11 — Todos os trabalhos de construção civil que venham a ser necessários são da responsabilidade do OPC, bem como os respetivos encargos associados.

12 — O fornecimento e colocação da sinalização (horizontal e vertical), é da responsabilidade do OPC.

13 — Os trabalhos de instalação dos PCE estão sujeitos a controlo prévio, nos termos definidos no regime jurídico da urbanização e edificação, através de licença ou autorização a emitir pelo Município de Setúbal.

Artigo 12.º

Obrigações dos OPC

1 — Cumprir e fazer cumprir as normas do presente caderno de encargos e demais disposições legais aplicáveis.

2 — Instalar os PCE, com todos os componentes que o integram, elementos constitutivos e documentação técnica associada, livres de quaisquer ónus ou encargos, nas quantidades e dentro do prazo de 120 dias, e de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos, funcionais ou de segurança cumprindo os termos do procedimento e do presente caderno de encargos, nomeadamente todas as normas e legislação aplicável descrita no Artigo 1.

3 — Cumprir toda a legislação em vigor no que respeita às atividades que vai desempenhas;

4 — Ligação ao ponto de fornecimento de energia, na via pública, dos PCE que detém licenciamento e suporte dos encargos para a construção da baixada/chegada para alimentação da instalação elétrica;

5 — Garantir que os PCE, os lugares atribuídos e a sinalização se apresentam nas condições técnicas e de manutenção legalmente exigidas.

6 — Disponibilizar, de forma clara, inclusiva, completa e adequada, em local visível e em momento prévio à sua utilização pelo UVE, a informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento dos VE.

7 — Disponibilizar, de forma clara, inclusiva, completa e adequada, em local visível para o UVE, os procedimentos e medidas de segurança definidos pela DGEG e pela entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, a adotar para acesso aos serviços de mobilidade elétrica.

8 — Disponibilizar, de forma clara, inclusiva, completa e adequada, em local visível para o UVE, as respetivas características e o tempo médio estimado de carregamento em função da potência do VE.

9 — A disponibilização ao UVE um sistema de gestão de reclamações, de acordo com a legislação em vigor, competindo à ERSE a receção e tratamento das respetivas reclamações.

10 — Possuir um seguro de responsabilidade civil, cobrindo os danos causados no exercício da atividade, conforme legislação em vigor.

11 — Garantir a integração dos PCE por si explorados, na rede de mobilidade elétrica MOBI.e, bem como a interoperabilidade, em termos que observem os procedimentos e as normas técnicas e de segurança aplicáveis à ligação e ao funcionamento dos PCE da Rede de Mobilidade Elétrica, designadamente no que respeita aos respetivos



equipamentos, sistemas e comunicações ou outros serviços ou componentes integrados ou acessórios;

12 — Assegurar, com uma periodicidade mensal, a disponibilização ao Município de Setúbal da informação relativa ao uso do(s) PCE do mês anterior, nomeadamente:

- a) Número total de carregamentos por mês;
- b) Energia total fornecida por mês;
- c) Duração média dos carregamentos por mês;
- d) Tempo de indisponibilidade do PCE por mês;
- e) Procura do(s) PCE por hora e dia do carregamento.

13 — A informação referida no ponto anterior poderá, a pedido do Município de Setúbal, ser complementada pelo OPC com informação adicional, que permita a sua integração no Sistema de Informação Geográfica (SIG) municipal e em integração com os Sistemas de Informação do Município.

14 — Sob pena de nulidade, o OPC não pode, sem previa e expressa autorização do Município de Setúbal, tomar quaisquer decisões ou deliberações que tenham por objeto o trespasse, a subconcessão ou qualquer outra forma de transmissão, no todo ou em parte, da licença.

15 — Proceder ao pagamento das taxas e rendas definidas no Processo de Hasta Publica e no presente Caderno de Encargos.

16 — O OPC não pode afetar, total ou parcialmente, os postos de carregamento que explora, objeto da licença, a finalidades económicas diversas das que decorrem do exercício da sua atividade nos termos de legislação em vigor, sem prejuízo de situações excecionais que o Município venha a autorizar;

17 — Assumir todos os riscos por perdas e danos nos PCE objeto do contrato, incluindo a respetiva guarda, conservação e manutenção, desde a data em que se inicie a exploração dos mesmos;

18 — Proceder à conservação corrente e manutenção dos PCE objeto do contrato, evitando a degradação das infraestruturas e dos equipamentos, e efetuar a substituição dos elementos construtivos e de equipamentos que se degradem e danifiquem;

19 — Participar imediatamente ao Município todos os sinistros e acidentes ocorridos no âmbito da exploração objeto do contrato e, se tal for possível, no prazo de 3 (três) dias a contar da data da ocorrência.

Artigo 13.º

Condições de Carregamento de VE

1 — Os PCE deverão possuir alertas para o término do carregamento do VE e mecanismos para desbloquear o VE, de forma a serem passíveis de reboque, caso não respeitem os limites de tempo máximos estipulados pelo OPC.

2 — O período genérico de disponibilização do serviço é 24h.

3 — A realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos de interesse publico, por período inferior a 15 dias seguidos, com o máximo de 30 dias por ano, poderá obrigar à suspensão temporária da utilização do(s) PCE, sem contrapartidas para o OPC.

4 — A utilização dos lugares de estacionamento afetos aos PCE e dedicados exclusivamente ao carregamento de veículos elétrico é regulada nos termos previstos no Código da Estrada.



CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 14.º

Competência

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Título compete ao Município de Setúbal e às autoridades policiais.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 17.º

Foro competente

São competentes para dirimir quaisquer litígios emergentes da realização da hasta pública e/ou da vigência das licenças os tribunais administrativos.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

O presente procedimento rege-se, supletivamente pelo disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.



ANEXO I

Localização dos postos de carregamento a concurso

O fornecimento e a instalação de 80 (oitenta) postos de carregamento normal e 21 (vinte e um) postos de carregamento rápido, objeto da concessão, terá lugar nos seguintes locais:

Freguesia de Azeitão

Carregadores Normais						
ID	Rua	Latitude	Longitude	Tomadas	lugares	Potência
AN1	Rua Monte da Vinha	38°30'37.95"N	9° 1'58.67"W	2	2	22 kW
AN2	Praceta Henrique Galvão	38°31'2.78"N	9° 1'10.14"W	2	2	22 kW
AN3	Praça da República	38°31'6.26"N	9° 0'49.53"W	2	2	22 kW
AN4	Rua Antero de Quental	38°31'11.85"N	9° 1'14.79"W	2	2	22 kW
AN5	Rua do Perú	38°32'20.75"N	9° 1'38.29"W	2	2	22 kW
AN6	Rua Ana de Castro Osório	38°32'37.20"N	9° 1'39.80"W	2	2	22 kW
AN7	Rua José Afonso	38°32'43.06"N	9° 1'34.43"W	2	2	22 kW
AN8	Rua da Padaria	38°33'10.73"N	9° 0'53.46"W	2	2	22 kW
AN9	Rua de São Gonçalo	38°32'44.91"N	9° 0'52.85"W	2	2	22 kW
AN10	Rua dos Esses	38°32'9.95"N	9° 0'45.42"W	2	2	22 kW
AN11	Rua dos Malmequeres	38°32'3.90"N	9° 0'32.67"W	2	2	22 kW
AN12	Urbanização do Bom Pastor	38°31'27.56"N	8°59'49.42"W	2	2	22 kW
AN13	Rua Aliança Cooperativa Internacional	38°32'6.88"N	8°59'30.90"W	2	2	22 kW
Carregadores Rápidos						
AR1	Praça da República	38°31'6.26"N	9° 0'49.53"W	2	2	+150 kW
AR2	Rua do Perú	38°32'20.75"N	9° 1'38.29"W	2	2	+150 kW
AR3	Rua Ana de Castro Osório	38°32'37.20"N	9° 1'39.80"W	2	2	+150 kW



Freguesia do Sado

Carregadores Normais						
ID	Rua	Latitude	Longitude	Tomadas	lugares	Potência
SN1	Rua Tomás Ribeiro	38°31'5.05"N	8°50'14.45"W	2	2	22 kW
Carregadores Rápidos						
SR1	Rua Gomes Leal	38°31'1.14"N	8°49'59.35"W	2	2	+150 kW
SR2	Rua de António Lourenço	38°31'18.28"N	8°49'5.59"W	2	2	+150 kW

Freguesia da Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra

Carregadores Normais						
ID	Rua	Latitude	Longitude	Tomadas	lugares	Potência
GN1	Praceta do Hortelão	38°32'28.96"N	8°51'25.03"W	2	2	22 kW
GN2	Praceta João dos Santos	38°32'28.23"N	8°51'14.26"W	2	2	22 kW
GN3	Rua da Artemísia	38°32'18.96"N	8°51'14.73"W	2	2	22 kW
GN4	Estrada Principal	38°33'39.51"N	8°46'27.37"W	2	2	22 kW

União de Freguesias de Setúbal

Carregadores Normais						
ID	Rua	Latitude	Longitude	Tomadas	lugares	Potência
UN1	Parque estacionamento	38°30'47.03"N	8°54'43.38"W	2	2	22 kW
UN2	Av. José Mourinho	38°30'55.68"N	8°54'31.25"W	2	2	22 kW
UN3	Av. José Mourinho	38°31'0.77"N	8°54'23.64"W	2	2	22 kW
UN4	Av. José Mourinho	38°31'8.06"N	8°54'8.09"W	2	2	22 kW
UN5	Travessa das Fábricas	38°31'9.10"N	8°54'14.02"W	2	2	22 kW
UN6	Av. José Mourinho	38°31'13.26"N	8°53'57.67"W	2	2	22 kW
UN7	Rua Doca Delpeut	38°31'13.92"N	8°53'50.22"W	2	2	22 kW
UN8	Av. José Mourinho	38°31'17.54"N	8°53'25.84"W	2	2	22 kW
UN9	Largo José Afonso	38°31'19.47"N	8°53'49.68"W	2	2	22 kW
UN10	Av. José Mourinho	38°31'21.36"N	8°53'54.78"W	2	2	22 kW



UN11	Rua Clube Recreativo Palhavã	38°31'22.84"N	8°54'10.41"W	2	2	22 kW
UN12	Av. dos Combatentes da Grande Guerra	38°31'30.45"N	8°53'53.04"W	2	2	22 kW
UN13	Av. São Francisco Xavier	38°31'24.42"N	8°54'17.92"W	2	2	22 kW
UN14	Rua Miradouro do Sado	38°31'27.62"N	8°54'26.75"W	2	2	22 kW
UN15	Rua Augusto Nobre	38°31'39.85"N	8°54'29.81"W	2	2	22 kW
UN16	Rua Associação de Moradores	38°31'32.32"N	8°54'49.58"W	2	2	22 kW
UN17	Rua Sr. Jesus dos Aflitos	38°31'38.82"N	8°54'16.30"W	2	2	22 kW
UN18	Rua Alves da Silva	38°31'36.08"N	8°54'3.63"W	2	2	22 kW
UN19	Av. Gen. Daniel de Sousa	38°31'41.65"N	8°53'55.14"W	2	2	22 kW
UN20	Parque de Estacionamento Convento de Jesus	38°31'36.96"N	8°53'42.37"W	2	2	22 kW
UN21	Rua dos Arcos	38°31'42.64"N	8°53'41.49"W	2	2	22 kW
UN22	Av. Alexandre Herculano	38°31'38.12"N	8°53'24.94"W	2	2	22 kW
UN23	Av. 5 de Outubro	38°31'31.73"N	8°53'28.39"W	2	2	22 kW
UN24	Praça do Quebedo	38°31'30.43"N	8°53'15.16"W	2	2	22 kW
UN25	Av. dos Ciprestes	38°31'45.94"N	8°53'11.10"W	2	2	22 kW
UN26	Praceta Manuel Nunes de Almeida	38°32'0.20"N	8°53'27.95"W	2	2	22 kW
UN27	Praça Vitória Futebol Clube	38°31'47.43"N	8°53'28.85"W	2	2	22 kW
UN28	Av. Paula Costa	38°32'18.33"N	8°53'10.73"W	2	2	22 kW
UN29	Rua Maria Adelaide Rosado Pinto	38°32'1.32"N	8°53'47.22"W	2	2	22 kW
UN30	Praceta de Cabinda	38°32'11.84"N	8°53'36.83"W	2	2	22 kW
UN31	Av. Dr. António Rodrigues Manito	38°32'19.33"N	8°53'41.44"W	2	2	22 kW
UN32	Rua Engenheiro Henri Perron	38°32'18.28"N	8°53'47.87"W	2	2	22 kW



UN33	Av. Dr. António Rodrigues Manito	38°32'0.33"N	8°53'35.08"W	2	2	22 kW
UN34	Rua Cidade de Beauvais	38°32'28.89"N	8°53'41.57"W	2	2	22 kW
UN35	Av. Dr. António Rodrigues Manito	38°32'46.40"N	8°53'54.53"W	2	2	22 kW
UN36	Praceta Jorge Afonso	38°32'26.47"N	8°53'2.97"W	2	2	22 kW
UN37	Praia da Figueirinha	38°29'5.92"N	8°56'33.89"W	2	2	22 kW

Carregadores Rápidos

UR1	Av. Luísa Todi	38°31'15.12"N	8°54'5.08"W	2	2	+150 kW
UR2	Av. Luísa Todi	38°31'22.35"N	8°53'25.46"W	2	2	+150 kW
UR3	Av. São Francisco Xavier	38°31'24.42"N	8°54'17.92"W	2	2	+150 kW
UR4	Parque de Estacionamento Convento de Jesus	38°31'36.96"N	8°53'42.37"W	2	2	+150 kW
UR5	Praça do Tratado de Lisboa	38°31'51.82"N	8°53'54.20"W	2	2	+150 kW
UR6	Praça Vitória Futebol Clube	38°31'47.43"N	8°53'28.85"W	2	2	+150 kW
UR7	Av. Paulo Costa	38°32'18.33"N	8°53'10.73"W	2	2	+150 kW
UR8	Parque de Estacionamento Tribunal	38°31'18.25"N	8°53'35.60"W	2	2	+150 kW

Freguesia de São Sebastião

Carregadores Normais						
ID	Rua	Latitude	Longitude	Tomadas	lugares	Potência
SSN1	Av. Belo Horizonte	38°31'20.81"N	8°52'53.99"W	2	2	22 kW
SSN2	Rua do Mirante	38°31'36.25"N	8°53'4.29"W	2	2	22 kW
SSN3	Rua General Gonçalves Freire	38°31'37.92"N	8°52'52.08"W	2	2	22 kW
SSN4	Av. Jaime Cortesão	38°31'29.25"N	8°52'49.11"W	2	2	22 kW
SSN5	Praça D. Olga Morais Sarmiento	38°31'30.93"N	8°52'27.01"W	2	2	22 kW



SSN6	Av. D. Manuel I	38°31'22.34"N	8°52'30.30"W	2	2	22 kW
SSN7	Av. da Bela Vista	38°31'23.73"N	8°52'12.55"W	2	2	22 kW
SSN8	Av. Belo Horizonte	38°31'8.91"N	8°52'8.31"W	2	2	22 kW
SSN9	Rua das Amoreiras	38°31'18.33"N	8°51'45.23"W	2	2	22 kW
SSN10	Avenida Soeiro Pereira Gomes	38°31'22.39"N	8°51'51.88"W	2	2	22 kW
SSN11	Av. Bento de Jesus Caraça	38°31'33.19"N	8°52'3.13"W	2	2	22 kW
SSN12	Rua da Fé	38°31'45.32"N	8°52'18.95"W	2	2	22 kW
SSN13	Av. Dom João II	38°31'48.49"N	8°52'43.34"W	2	2	22 kW
SSN14	Rua Adriano Correia de Oliveira	38°31'50.71"N	8°52'1.17"W	2	2	22 kW
SSN15	Rua da Luz	38°32'0.53"N	8°51'41.19"W	2	2	22 kW
SSN16	Av. Nunes Álvares	38°31'55.88"N	8°52'21.62"W	2	2	22 kW
SSN17	Av. Antero de Quental	38°32'11.84"N	8°52'43.83"W	2	2	22 kW
SSN18	Rua Central da Azeda	38°32'18.51"N	8°52'57.23"W	2	2	22 kW
SSN19	Largo 2 de Setembro	38°32'13.39"N	8°52'50.33"W	2	2	22 kW
SSN20	Av. Coração de Maria	38°32'27.76"N	8°52'34.59"W	2	2	22 kW
SSN21	Praceta Álvaro Dias	38°31'54.76"N	8°52'45.32"W	2	2	22 kW
SSN22	Av. Prof. Orlando Ribeiro	38°31'15.36"N	8°51'1.27"W	2	2	22 kW
SSN23	Praceta Pêro da Covilhã	38°32'12.14"N	8°52'17.53"W	2	2	22 kW
SSN24	Av. Infante Dom Henrique	38°31'35.70"N	8°52'31.07"W	2	2	22 kW
SSN25	Largo Celestino Rosado Pinto	38°31'34.86"N	8°52'14.99"W	2	2	22 kW
Carregadores Rápidos						
SSR1	Rua das Fontainhas	38°31'18.68"N	8°53'0.32"W	2	2	+150 kW
SSR2	Rua Jardim de São Bernardo	38°31'45.45"N	8°52'57.81"W	2	2	+150 kW



SSR3	Rua Serra de São Luís	38°31'30.66"N	8°51'37.71"W	2	2	+150 kW
SSR4	Rua da Fé	38°31'45.32"N	8°52'18.95"W	2	2	+150 kW
SSR5	Rua Adriano Correia de Oliveira	38°31'50.71"N	8°52'1.17"W	2	2	+150 kW
SSR6	Av. Nunes Álvares	38°31'55.88"N	8°52'21.62"W	2	2	+150 kW
SSR7	Av. Antero de Quental	38°32'11.84"N	8°52'43.83"W	2	2	+150 kW
SSR8	Av. Prof. Orlando Ribeiro	38°31'15.36"N	8°51'1.27"W	2	2	+150 kW



ANEXO II

Composição dos lotes a concurso

Lote 1

. Postos de carregamento rápidos

AR1	Praça da República
AR3	Rua Ana de Castro Osório
SR2	Rua de António Lourenço
UR2	Av. Luísa Todi
UR4	Parque de Estacionamento Convento de Jesus
UR6	Praça Vitória Futebol Clube
UR8	Parque de Estacionamento Tribunal
SSR2	Rua Jardim de São Bernardo
SSR4	Rua da Fé
SSR6	Av. Nunes Álvares
SSR8	Av. Prof. Orlando Ribeiro

Lote 2

. Postos de carregamento rápidos

AR2	Rua do Perú
SR1	Rua Gomes Leal
UR1	Av. Luísa Todi
UR3	Av. São Francisco Xavier
UR5	Praça do Tratado de Lisboa
UR7	Av. Paulo Costa
SSR1	Rua das Fontainhas
SSR3	Rua Serra de São Luís
SSR5	Rua Adriano Correia de Oliveira
SSR7	Av. Antero de Quental



Lote 3

. Postos de carregamento normal

GN1	Praceta do Hortelão
AN4	Rua Antero de Quental
AN12	Urbanização do Bom Pastor
SSN7	Av. da Bela Vista
SSN15	Rua da Luz
SSN23	Praceta Pêro da Covilhã
UN6	Av. José Mourinho
UN14	Rua Miradouro do Sado
UN22	Av. Alexandre Herculano
UN30	Praceta de Cabinda

Lote 4

. Postos de carregamento normal

GN2	Praceta João dos Santos
AN5	Rua do Perú
AN13	Rua Aliança Cooperativa Internacional
SSN8	Av. Belo Horizonte
SSN16	Av. Nunes Álvares
SSN24	Av. Infante Dom Henrique
UN7	Rua Doca Delpeut
UN15	Rua Augusto Nobre
UN23	Av. 5 de Outubro
UN31	Av. Dr. António Rodrigues Manito



Lote 5

. Postos de carregamento normal

GN3	Rua da Artemísia
AN6	Rua Ana de Castro Osório
SSN1	Av. Belo Horizonte
SSN9	Rua das Amoreiras
SSN17	Av. Antero de Quental
SSN25	Largo Celestino Rosado Pinto
UN8	Av. José Mourinho
UN16	Rua Associação de Moradores
UN24	Praça do Quebedo
UN32	Rua Engenheiro Henri Perron

Lote 6

. Postos de carregamento normal

GN4	Estrada Principal
AN7	Rua José Afonso
SSN2	Rua do Mirante
SSN10	Avenida Soeiro Pereira Gomes
SSN18	Rua Central da Azeda
UN1	Parque estacionamento
UN9	Largo José Afonso
UN17	Rua Sr. Jesus dos Aflitos
UN25	Av. dos Ciprestes
UN33	Av. Dr. António Rodrigues Manito



Lote 7

. Postos de carregamento normal

SN1	Rua Tomás Ribeiro
AN8	Rua da Padaria
SSN3	Rua General Gonçalves Freire
SSN11	Av. Bento de Jesus Caraça
SSN19	Largo 2 de Setembro
UN2	Av. José Mourinho
UN10	Av. José Mourinho
UN18	Rua Alves da Silva
UN26	Praceta Manuel Nunes de Almeida
UN34	Rua Cidade de Beauvais

Lote 8

. Postos de carregamento normal

AN1	Rua Monte da Vinha
AN9	Rua de São Gonçalo
SSN4	Av. Jaime Cortesão
SSN12	Rua da Fé
SSN20	Av. Coração de Maria
UN3	Av. José Mourinho
UN11	Rua Clube Recreativo Palhavã
UN19	Av. Gen. Daniel de Sousa
UN27	Praça Vitória Futebol Clube
UN35	Av. Dr. António Rodrigues Manito



Lote 9

. Postos de carregamento normal

AN2	Praceta Henrique Galvão
AN10	Rua dos Esses
SSN5	Praça D. Olga Morais Sarmento
SSN13	Av. Dom João II
SSN21	Praceta Álvaro Dias
UN4	Av. José Mourinho
UN12	Av. dos Combatentes da Grande Guerra
UN20	Parque de Estacionamento Convento de Jesus
UN28	Av. Paula Costa
UN36	Praceta Jorge Afonso

Lote 10

. Postos de carregamento normal

AN3	Praça da República
AN11	Rua dos Malmequeres
SSN6	Av. D. Manuel I
SSN14	Rua Adriano Correia de Oliveira
SSN22	Av. Prof. Orlando Ribeiro
UN5	Travessa das Fábricas
UN13	Av. São Francisco Xavier
UN21	Rua dos Arcos
UN29	Rua Maria Adelaide Rosado Pinto
UN37	Praia da Figueirinha